



# DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL

## 1. Localização

Distrito	Faro		
Município	Castro Marim		
Data:	04/02/2026	Hora:	16 : 00

## 2. Natureza do Evento

A conjugação de fatores de risco hidrológico suscetíveis de provocar cheias no troço internacional e terminal do rio Guadiana, designadamente o aumento significativo e sustentado dos caudais, resultante das descargas efetuadas pelas barragens de Alqueva e Pedrógão, em território nacional, e da barragem de Chanza, em território espanhol, bem como das contribuições dos restantes afluentes da bacia do Guadiana, agravadas pela precipitação persistente que se encontra a ocorrer na bacia hidrográfica, bem como a previsão de manutenção de caudais elevados nas próximas horas e a influência das marés no estuário do Guadiana, fatores que, em conjunto, condicionam de forma significativa a capacidade de escoamento do sistema fluvial, constituem um cenário de risco acrescido para as zonas ribeirinhas do concelho de Castro Marim, com potenciais impactos em pessoas, bens, infraestruturas, acessibilidades e atividades económicas, justificando a ativação de mecanismos excepcionais de coordenação no âmbito do Sistema de Emergência e Proteção Civil, pelo que é declarada a situação de alerta, pela Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto).

## 3. Âmbito Territorial e Temporal

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial a todo o concelho de Castro Marim, com especial incidência nas zonas ribeirinhas e áreas potencialmente inundáveis, e produz efeitos imediatos, mantendo-se em vigor enquanto subsistirem as condições que a determinaram, sendo objeto de reavaliação permanente em função da evolução hidrometeorológica e operacional.

## 4. Acionamento da Comissão Municipal

Para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 27/2006 (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), foi acionada a CMPC de Castro Marim, para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política das ações a desenvolver e dar parecer quanto à necessidade de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Castro Marim (PMEPCCM).

## 5. Estruturas de Coordenação e Controlo dos Meios e Recursos

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é o SMPC, em articulação com a GNR, Autoridade marítima e CB, o qual se necessário, recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPCCM.



# DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL

## 6. Medidas a Adotar

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPCCM, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

### 6.1 Medidas Preventivas e Medidas Especiais de Reação

Sem prejuízo do disposto no PMEPCCM, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação:

Informação e aviso à população ribeirinha através das redes sociais

Informação e aviso orientado para a ERPI instalada em zona vulnerável

Informação e aviso orientado para população com residência em zona de vulnerável

Informação e aviso orientado para proprietários com estruturas agrícolas / piscatórias em zona vulnerável

Sinalização de arruamentos cronicamente inundáveis por marés vivas, em Castro Marim

Articulação entre o Executivo municipal, SMPC, APC do território e EC, que contribuam para a resposta municipal, para partilha de informação e definição de atuação

Vigilância ativa com 2op e viatura TT do SMPC no período crítico prévio e posterior à preia mar (das 03h até às 06h) de 05FEV, nas zonas mais vulneráveis de inundaçāo

Restantes equipas SMPC em Prontidão e equipas do município em Disponibilidade.

Reforço do dispositivo operacional dos agentes de proteção civil, designadamente bombeiros, forças de segurança e serviços municipais

Condicionamento ou interdição preventiva de acessos às zonas ribeirinhas e áreas inundáveis

Preparação de eventuais ações de evacuação preventiva, caso a evolução da situação o justifique

Informar a população para recorrer à Linha de atendimento permanente do Quartel dos Bombeiros de VRSA CM, ou em alternativa ao 112

### 6.2 Avisos à População

(indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)

Em complemento com os Avisos à população já emitidos ontem, dia 3 de Fevereiro, reforça-se o seguinte mensagem: "A população deve salvaguardar a sua segurança e do seu património, adotando as medidas preventivas que sejam necessárias, nomeadamente:

- RETIRAR ANIMAIS DOMÉSTICOS E OUTROS, DAS ZONAS INUNDÁVEIS;
- REMOVER DAS ZONAS INUNDÁVEIS, TRATORES, VEÍCULOS, ALFAIAS E MOTORES DE REGA;
- FIXAR ESTRUTURAS QUE POSSAM EVENTUALMENTE SER ARRASTADAS;
- REMOVER OBJETOS E OUTROS MATERIAIS OU RESÍDUOS QUE ESTEJAM DEPOSITADOS NAS ZONAS INUNDÁVEIS;
- NÃO CIRCULAR NAS ZONAS INUNDADAS OU EM RISCO DE EMINENTE INUNDAÇÃO;
- NÃO ESTACIONAR EM GARAGENS NAS ZONAS VULNERÁVEIS."



# DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL

✓

## 6.3 Meios de Divulgação dos Avisos

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PMEPCCM, nomeadamente através das redes sociais e da comunicação social.

## 7. Elaboração de Relatórios

A Estrutura de Coordenação e Controlo irá elaborar relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com o modelo previsto no PMEPCCM.

## 8. Deveres de Colaboração

**8.1.** No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006 (na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte de:

- a. Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- b. Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- c. Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

**8.2.** A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

**8.3.** A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

**8.4.** Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.



# DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Castro Marim  
Serviço Municipal de Proteção Civil

## 9. Obrigação Especial de Colaboração dos Órgãos de Comunicação Social

Nos termos do n.º 4, do artigo 14.º, da Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

## 10. Publicação

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo.

Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (indicar o sítio da internet).

Castro Marim, 4 de Fevereiro de 2026

A Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim,

(Filomena Pascoal Sintra)